PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2026 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAIS E NEUZA DA SILVA ESPINDOLA DE ARRUDA ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com Prefeitura Municipal de Pinhais, sediada à Rodovia João Leopoldo Jacomel nº 12.162, Centro, CEP 83.323-410, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Rosa Maria de Jesus Colombo,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.035.057-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 507.511.669-87, devidamente assistido pela Secretária Municipal de Educação, **Rosangela Batista da Silva Duarte**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 454.771-93 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 825.570.809-00; ambos com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **Neuza da Silva Espindola de Arruda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.370.435/0001-41, inscrição municipal 55562, email pequenopanda@uol.com.br, com sede à Rua America do Norte, nº 229, Bairro Centro CEP 83.323-310 na cidade de Pinhais/PR, neste ato representada pela sua sócia administradora **Neuza da Silva Espindola de Arruda**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.088.576-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 000.406.679-01, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 346/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento n.º 001/2026 (Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2026)**, por meio da qual a contratada foi credenciada e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

1. OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto "**Credenciar instituições educacionais privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino para a oferta de vagas, para atendimento às crianças do nascimento aos 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo corrente**", de acordo com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento e seus anexos, documentos estes que ficam fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

TOTAL DE VAGAS CREDENCIADA				
TURMA	**PERÍODO**	**QUANTIDADE**	**R$ MENSAL POR VAGA**	**R$ TOTAL**
Berçário	Parcial	3	R$ 912, 87	R$ 2.738,61
	Integral	13	R$1.313,94	R$ 17.081,22
Infantil 1	Parcial	3	R$ 912, 87	R$ 2.738,61
	Integral	21	R$1.313,94	R$ 27.592,74
Infantil 2	Parcial	4	R$ 912, 87	R$ 3.651,48

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3642509eb9865

	Integral	30	R$1.313,94	R$ 39.418,2
Infantil 3	Parcial	-	-	-
	Integral	-	-	-
	Valor Total Máximo Estimado			**R$ 93.220,86**

1.2 O valor total estimado corresponde ao limite máximo, podendo ser inferior conforme efetivação das vagas mediante demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.3 As vagas serão distribuídas nas turmas da CREDENCIADA, conforme o corte etário vigente e demanda manifesta na Central de Vagas.

2. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução do presente contrato é de **10 meses e 12 dias**, iniciando no dia **19/02/2026** e tendo por termo final o dia **31/12/2026.**

2.2 A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e tem o seu termo final previsto para o último dia do prazo concedido para a execução.

2.3 A vigência contratual não impõe obrigatoriedade de ocupação de todas as vagas ofertadas pela CONTRATADA, permanecendo a contratação vinculada à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e o seu respectivo pagamento estará vinculada à efetivação da matrícula do educando.

2.4 Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o município de Pinhais.

2.4.2 Para a execução do presente contrato observar-se-á, ainda, que o prazo de execução e de vigência ficam adstritos à vigência do(s) respectivo(s) crédito(s) orçamentário(s).

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial.

4. PREÇO

4.1 Pela prestação dos serviços credenciada/contratada fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados, de acordo com tabela de preços constante neste contrato.

4.2 O valor global estimado deste contrato é de **R$ 969.496,94 (Novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente à oferta de até **64 vagas integrais e 10 vagas parciais** pela CONTRATADA, sendo que os pagamentos mensais serão realizados com base nas vagas efetivamente ocupadas por crianças formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

5.4 Para as contratações decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 5.1 e 5.2 serão reduzidos pela metade.

5.5 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser apresentado:

5.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo (s) Fiscal (ais) do contrato.

5.5.2 Cópia do controle da frequência diária das crianças.

5.5.3 Além dos documentos acima mencionados, a contratada deverá apresentar a documentação concernente à empresa, exigida **na Relação de Documentos Necessários à Liquidação e Pagamento, da Portaria Municipal nº 164/2021 (Anexo 4), da Secretaria Municipal de Finanças, e disponível no sítio** https://pinhais.atende.net/cidadao/pagina/legislacao-sefin, observada a classificação pertinente para cada caso (**compras, obras ou serviços)**.

5.6 A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 147/23 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.6.1 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.

5.7 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

5.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 5.1 e 5.4.

5.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

5.11 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

5.12 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.12.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.12.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

5.12.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.12.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 Nenhum pagamento será devido à instituição de ensino se a criança não tiver sido, formalmente, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

6. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1 Os preços do presente contrato são considerados fixos conforme Decreto Municipal n.º 1.309/2025.

6.2 Os valores somente serão reajustados mediante publicação de novo Decreto Municipal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.

7.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 346/2023.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)

8.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no edital.

8.2 Todas as especificações e obrigações decorrentes do objeto contratado deverão obedecer os termos mencionados no Edital.

8.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

8.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

8.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial Diretrizes e demais normas relativas à Educação Infantil, especificamente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90, Lei n.º 13.146/2015 e Deliberação n.º 01/2018 do Conselho Municipal de Educação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.

8.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

8.8 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

8.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato.

8.10 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

8.11 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que for necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

8.12 Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

8.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.14 É de responsabilidade da instituição educacional privada contratada pela Secretaria Municipal de Educação:

8.14.1 **Atender às Diretrizes e demais normas relativas à Educação Infantil**, especificamente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90, Lei n.º 13.146/2015 e Deliberação n.º 01/2018 do Conselho Municipal de Educação.

8.14.2 **Não praticar qualquer forma de discriminação**, exclusão ou tratamento diferenciado à criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.14.3 **Da frequência**:

8.14.3.1 A instituição educacional privada deverá realizar diariamente o controle de frequência, conforme modelo enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.14.3.2 A instituição educacional privada deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação cópia do controle de frequência, listagem das crianças, com os documentos, conforme item 12.3 deste edital.

8.14.3.3 Havendo ausência da criança por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07(sete) dias alternados, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no controle de frequência, no campo “observações” ou no verso da folha.

8.14.3.4 A ausência da criança, sem justificativa, pelo período de 10 (dez) dias consecutivos ou 24 (vinte e quatro) dias alternados, deve ser informada, por meio de preenchimento do Formulário de Notificação Obrigatória de Infrequência Escolar, à Secretaria Municipal de Educação, para providências cabíveis.

8.14.3.5 A instituição educacional privada deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída, bem como faltas injustificadas poderão ensejar em desligamento da vaga na instituição.

8.14.3.6 Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a instituição educacional privada deverá efetivar o desligamento da família por meio de declaração de desistência e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação.

8.15 **Do respeito e segurança à integralidade da criança**:

8.15.1 Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada por ele.

8.15.2 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade familiar e/ou comunitária.

8.15.3 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e órgãos responsáveis (CRAS, Conselho Tutelar e SEMSA) quando houver indícios de maus tratos e violência (física, sexual e psicológica) praticada à criança;

8.15.4 Orientar pais e/ou responsáveis sobre os cuidados básicos necessários para o bom crescimento e desenvolvimento da criança quando houver indícios de negligência nos aspectos de higiene, alimentação, tratamento de saúde e segurança.

8.16 **A contratada não cobrará nenhum tipo de valor financeiro**, nem solicitará bens e produtos das famílias/responsáveis durante os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar, assim assumindo total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, passeios, uniforme, material didático, mochila e agenda própria da instituição educacional privada, que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.

8.16.1 Considerando a vontade dos pais/responsáveis das crianças matriculadas no Programa Bolsa Creche em participar na Colônia de Férias:

8.16.2 Fica, em caráter precário, facultado o pagamento de taxas aos pais/responsáveis que demonstrarem interesse nas atividades de Colônia de Férias a serem realizadas pelas escolas credenciadas no Programa Bolsa Creche.

8.17 **A instituição educacional privada somente poderá efetivar a matrícula** da criança, mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.18 **A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais**, por meio de requerimento de matrícula e apresentação de todos os documentos obrigatórios, conforme documento encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e de acordo com Instrução Normativa nº 04/2025.

8.19 **É vedado à instituição educacional privada firmar contrato de prestação de serviços** com os responsáveis pela criança.

8.20 **Ter calendário letivo**, aprovado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo os 200 (duzentos) dias de trabalho educacional (dias letivos).

8.21 **É dever da instituição educacional privada recepcionar as equipes da Secretaria Municipal de Educação**, apresentar documentação quando solicitada e prestar todos os esclarecimentos, durante a fiscalização, que poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.

8.22 **É dever da instituição educacional privada participar das ações formativas**, quando convocadas, relacionadas à Educação Infantil que ocorram no âmbito municipal.

8.23 **É dever da instituição educacional privada realizar e manter atualizado o cadastro** das crianças matriculadas.

8.23.1 Os documentos relacionados à vida escolar deverão ser organizados e arquivados corretamente respeitando o sigilo destes;

8.23.2 A pasta da criança deverá contemplar o registro das observações e outros dados sobre a criança, relacionados ao processo de desenvolvimento e aprendizagem;

8.24 **A instituição educacional privada deve oferecer todas as refeições diárias**, com cardápio elaborado, supervisionado e assinado por nutricionista responsável técnico com registro do Conselho Regional de Nutricionistas - CRN - 8 ativo:

8.24.1 Período integral, 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação.

8.24.2 Meio período, manhã: duas refeições (café da manhã e almoço). E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação.

8.24.3 Meio período, tarde: duas refeições (lanche e jantar).

8.25 **A instituição educacional privada deverá possuir instalações**, equipamentos e materiais em condições adequadas.

8.25.1 Oferecer utensílios (garfo, faca, colher) e equipamentos adequados para que as crianças possam se alimentar;

8.25.2 Os refeitórios deverão ser limpos, arejados, com móveis adequados para a faixa etária, oferecendo um ambiente agradável, possibilitando assim aprendizagens e o desenvolvimento da autonomia quanto ao ato de se alimentar.

8.26 **Manter as condições de segurança e higiene** dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

8.27 **É compromisso da instituição educacional privada manter o quadro de funcionários** necessário ao atendimento da criança, conforme Deliberação nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação.

8.28 **Manter Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno** em consonância com as normas estabelecidas, conforme Deliberação nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação.

8.28.1 Expor as produções realizadas com e pelas crianças no campo visual destas;

8.28.2 Possibilitar dentro da instituição a troca de experiências entre crianças das diferentes turmas.

8.29 **Informar às famílias**, no ato da matrícula, as condições e os benefícios às crianças, por meio de termo de compromisso, com a ciência e assinatura do responsável.

8.30 **Denominar as turmas** com as seguintes nomenclaturas: Berçário, Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3, respeitado o corte etário vigente em todo o território nacional:

Turma	Idade
Berçário	do nascimento a 1 (um) ano a completar após 31 de março do ano letivo de 2026.
Infantil 1	1 (um) ano completo até 31 de março do ano letivo de 2026 ou 2 (dois) anos a completar após 31 de março.
Infantil 2	2 (dois) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2026 ou 3 (três) anos a completar após 31 de março.
Infantil 3	3 (três) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2026 ou 4 (quatro) anos a completar após 31 de março.

8.31 A instituição educacional privada contratada deverá assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros.

8.32 A instituição não solicitará, receberá ou negociará qualquer valor financeiro, bens e produtos de outros órgãos e secretarias pertencentes à Administração Pública direta e indireta para a prestação de serviços educacionais objeto desta contratação.

8.33 A instituição educacional privada contratada deverá organizar o horário de atendimento para a criança encaminhada pela SEMED da seguinte forma:

8.33.1 Período integral - das 7h às 18h, com entrada a partir das 7h até 8h e saída a partir das 16h30.

8.33.2 Período parcial - das 7h às 12h ou das 13h às 18h.

8.34 As saídas antecipadas deverão ser registradas em controle organizado pela instituição educacional privada contratada, podendo ser solicitado a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Educação.

8.35 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

8.36 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita execução destes.

8.37 A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.38 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.39 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.40 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

8.41 **Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.**

9. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

10.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

10.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

10.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.

10.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.

10.3.5.1 Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

10.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

10.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 10.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida do contrato.

10.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 10.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida do contrato.

10.3.6.3 Para inexecução total do contrato previsto no subitem 10.2.3, de 10% do valor total do contrato.

10.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 10.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida do contrato.

10.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 10.2.5 a 10.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida do contrato.

10.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

10.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente em seus art. 265 a 267.

10.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 346/23 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

10.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.

10.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

10.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

10.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 346/2023.

11. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

11.1 Após a data de assinatura do contrato haverá um período para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21).

11.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

11.3 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos moldes do edital e deste contrato.

11.4 A Administração se reserva, ainda, no direito à vistoria das instalações da empresa credenciada.

11.5 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

11.6 A Administração também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado ou que não atenda às especificações contidas no presente contrato, no Edital de credenciamento, bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no edital pela empresa credenciada assegurará o direito de rescindir a contratação, mediante notificação expressa, ficando a critério da administração a substituição pela aplicação de multa.

12.3 Ficará rescindido de pleno direito e será procedido o descredenciamento da contratada/credenciada, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

12.4 Falência ou liquidação da credenciada/contratada.

12.5 Incorporação da contratada/credenciada a outra firma ou empresa, ou, ainda, fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da contratante/credenciante.

12.6 Extinção da contratada/credenciada.

12.7 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 346/2023.

12.8 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/21.

12.9 Também poderá ocorrer a extinção por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

12.10 Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.11 Todos os casos de extinção contratual serão precedidos da observância do contraditório e ampla defesa, nos termos prescritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.11.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.11.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.11.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.12.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.12.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.12.3 Indenizações e multas.

12.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

2026 - 05.002.0012.0365.0105.5005.33.90.39.65.01 - vínculo 0
2026 - 05.002.0012.0365.0105.5005.33.90.39.65.01 - vínculo 103
2027 - 05.002.0012.0365.0105.5005.33.90.39.65.01 - vínculo 103

13.2 As dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento nº xxxxx referem-se ao total de recursos destinados à execução do Programa Bolsa Creche, englobando todas as instituições educacionais credenciadas, não se confundindo com o valor estimado individual deste contrato.

13.3 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos moldes do Decreto Municipal nº 346/2023.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.

15.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. FORO

17.1 Fica eleito o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Credenciamento n.º 001/2026 (Inexigibilidade de Licitação n.º003/2026)** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Pinhais, data da assinatura digital.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NEUZA DA SILVA ESPINDOLA DE ARRUDA
Data: 12/02/2026 14:15:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Neuza da Silva Espindola de Arruda
Neuza da Silva Espindola de Arruda ME

ROSANGELA BATISTA DA SILVA DUARTE
***.570.809-**
12/02/2026 16:19:38
Assinatura digital avançada.

Rosangela Batista da Silva Duarte
Secretária Municipal de Educação

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO:*511669****
Prefeita Municipal
12/02/2026 16:45:37 -03:00

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal